

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

**LICITAÇÃO PARA COMPRAS COMUNS (Lei 14.133/21)**

|  |
| --- |
| **Notas explicativas**A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições comuns.A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais [[1]](#endnote-1).A lista deve ser observada e preenchida pelas unidades envolvidas nas contratações, como instrumento de orientação, transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência e acompanhamento das exigências mínimas nela contidas.Cada unidade deve preencher apenas os dados dos itens **a ela identificados**, a saber:1. **Unidade Requisitante**: **SEÇÃO A** (juntar aos autos após a finalização do TR/DR)
2. **DEPAM**: **SEÇÃO B** (juntar aos autos antes do envio à SGCOL)
3. **DELFA**: **SEÇÃO C** (juntar aos autos antes da remessa da minuta de edital à SGCOL/ASJUR).

O preenchimento da Lista de Verificação (LV) **deve ser realizado a partir do arquivo já constante dos autos e preenchido parcialmente pelas unidades envolvidas na contratação**, de modo que ao final da fase interna da licitação, antes do envio da minuta de edital à ASJUR, a LV esteja completa.A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:**Sim**: atende plenamente a exigência**Não**: não atende plenamente a exigência**Não se aplica**: a exigência não é feita para o caso analisadoNa utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: sgcol@tjrj.jus.br |

|  |
| --- |
| **SEÇÃO A***(a ser preenchida pelas unidades requisitantes e juntada aos autos após a finalização do TR)* |
| **VERIFICAÇÕES GERAIS DA UNIDADE REQUISITANTE (UR)** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (index no SEI ) |
| 1. Houve abertura de processo administrativo?

Nota explicativa: os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica. | Resposta | (UR) |
| 1. O processo foi classificado como restrito, em observância ao que dispõe o Ato Normativo TJ nº 19/2020 sobre processos licitatórios?
 | Resposta | (UR) |
| 1. Consta documento de formalização de demanda?[[2]](#endnote-2)
 | Resposta | (UR) |
| 1. Foi certificado se o objeto da contratação está ou não contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA)?[[3]](#endnote-3)
 | Resposta | (UR) |
| 1. Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?[[4]](#endnote-4)
 | Resposta | (UR) |
| 1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[[5]](#endnote-5)
 | Resposta | (UR) |
| 1. Há Análise de Riscos?[[6]](#endnote-6)
 | Resposta | (UR) |
| 1. Sobre o ETP, consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios ou para sua não aplicabilidade?[[7]](#endnote-7)
 | Resposta | (UR) |
| 1. A Unidade Requisitante identificou e justificou critérios de sustentabilidade específicos ou sua dispensa para a contratação pretendida?[[8]](#endnote-8)
 | Resposta | (UR) |
| 1. Há termo de referência?[[9]](#endnote-9)
 | Resposta | (UR) |
| 1. Foram utilizadas as minutas padronizadas de Termo de Referência do PJERJ ou as especificações contidas no catálogo eletrônico de padronização?[[10]](#endnote-10)
 | Resposta | (UR) |
| 1. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, técnica-operacional, visitas etc., elas foram justificadas no processo? [[11]](#endnote-11)

Nota explicativa: as exigências de qualificação econômico-financeira estarão definidas em edital, de forma padronizada para todas as licitações do PJERJ. | Resposta | (UR) |
| 1. Caso tenham sido dispensadas as exigências-padrão de qualificação econômico-financeiras, há justificativa nos autos?[[12]](#endnote-12)
 | Resposta | (UR) |
| 1. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [[13]](#endnote-13)
 | Resposta | (UR) |
| 1. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [[14]](#endnote-14)
 | Resposta | (UR) |
| 1. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes nos sistemas oficiais do Governo, como o Painel de Preços, e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [[15]](#endnote-15)

Nota explicativa: observar a IN SEGES 65/2021. | Resposta | (UR) |
| 1. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?[[16]](#endnote-16)
 | Resposta | (UR) |
| 1. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[[17]](#endnote-17)
 | Resposta | (UR) |
| 1. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[[18]](#endnote-18)

Nota explicativa: basta incluir CATSER (código de serviço), a ser obtido no catálogo eletrônico de materiais e serviços do Governo Federal. | Resposta | (UR) |
| 1. Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[[19]](#endnote-19)
 | Resposta | (UR) |
| 1. Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?[[20]](#endnote-20)
 | Resposta | (UR) |
| 1. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[[21]](#endnote-21)
 | Resposta | (UR) |
| 1. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[[22]](#endnote-22)
 | Resposta | (UR) |

|  |
| --- |
| **SEÇÃO B***(a ser preenchida pelo DEPAM e juntada aos autos após a finalização do TR)* |
| **VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) |
| 1. Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?[[23]](#endnote-23)
 | Resposta | (DEPAM) |
| 1. Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?
 | Resposta | (DEPAM) |
| 1. No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?
 | Resposta | (DEPAM) |
| 1. Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[[24]](#endnote-24)
 | Resposta | (DEPAM) |
| 1. Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[[25]](#endnote-25)
 | Resposta | (DEPAM) |
| 1. Em caso de aquisição de material permanente, há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[[26]](#endnote-26)
 | Resposta | (DEPAM) |
| 1. Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável para a hipótese excepcional em que não for respeitado o referido número mínimo? [[27]](#endnote-27)
 | Resposta | (DEPAM) |
| 1. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [[28]](#endnote-28)
 | Resposta | (DEPAM) |
| 1. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN SEGES 65/2021? [[29]](#endnote-29)
 | Resposta | (DEPAM) |
| 1. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [[30]](#endnote-30)
 | Resposta | (DEPAM) |
| 1. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [[31]](#endnote-31)
 | Resposta | (DEPAM) |
| 1. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [[32]](#endnote-32)
 | Resposta | (DEPAM) |
| 1. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [[33]](#endnote-33)
 | Resposta | (DEPAM) |
| 1. Caso realizada a pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?
 | Resposta | (DEPAM) |

|  |
| --- |
| **SEÇÃO C***(a ser preenchida pelo DELFA e juntada aos autos após finalização das atividades da ASANC)* |
| **VERIFICAÇÃO DA FASE DE ELABORAÇÃO DE EDITAL** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (index no SEI ) |
| 1. Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [[34]](#endnote-34)
 | Resposta | (DELFA) |
| 1. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [[35]](#endnote-35)
 | Resposta | (DELFA) |
| 1. Foi utilizado modelo padronizado de edital do PJERJ?[[36]](#endnote-36)
 | Resposta | (DELFA) |
| 1. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?
 | Resposta | (DELFA) |
| 1. Ao final da elaboração do Edital, houve avaliação quanto à necessidade de restringir peças processuais nos termos da Lei nº 12.527 (LGPD) ou de outras normativas?
 | Resposta | (DELFA) |
| 1. Houve atuação da SGPCF para reserva orçamentária?
 | Resposta | (DELFA) |
| 1. Houve estudo de economicidade pela SGPCF?
 | Resposta | (DELFA) |

1. As minutas-padrão para elaboração de TRs, Editais e Contratos estão disponíveis no Portal das Licitações do PJERJ. [↑](#endnote-ref-1)
2. O DFD (Documento de Formalização da Demanda) é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA (Plano de Contratações Anual). Neste caso, **é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos.**

Nos casos previstos em Lei, quando há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD, este constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-2)
3. . Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, a Resolução CNJ 347/2020. Atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro no Plano de Contratações Anual, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21. [↑](#endnote-ref-3)
4. Art. 18, §1º, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-4)
5. Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

 VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” [↑](#endnote-ref-5)
6. Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. [↑](#endnote-ref-6)
7. Art. 18, §2º, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-7)
8. Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos. [↑](#endnote-ref-8)
9. Art. 18, II, da Lei 14133/21; [↑](#endnote-ref-9)
10. Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; [↑](#endnote-ref-10)
11. art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021. [↑](#endnote-ref-11)
12. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. [↑](#endnote-ref-12)
13. Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21. [↑](#endnote-ref-13)
14. Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21. [↑](#endnote-ref-14)
15. Art. 23 da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-15)
16. Art. 5º e §2º, inc. I, da IN SEGES 65/21. [↑](#endnote-ref-16)
17. Art. 5º e §2º, inc. II, da IN SEGES 65/21. [↑](#endnote-ref-17)
18. Art. 47, I, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-18)
19. Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-19)
20. Art. 47, II, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-20)
21. Art. 48 da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-21)
22. Art. 49 da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-22)
23. Art. 40, III, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-23)
24. Art. 41, I, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-24)
25. Art. 41, III, da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-25)
26. Art. 44 da Lei 14133/21 [↑](#endnote-ref-26)
27. Art. 6º, §5º, da IN SEGES nº 65/21. [↑](#endnote-ref-27)
28. Art. 6º, §6º, da IN SEGES nº 65/21. [↑](#endnote-ref-28)
29. Art. 3º da IN SEGES 65/21. [↑](#endnote-ref-29)
30. Art. 5º e §1º da IN SEGES nº 65/21. [↑](#endnote-ref-30)
31. Art. 5º, II, da IN SEGES 65/21. [↑](#endnote-ref-31)
32. Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN SEGES 65/21. [↑](#endnote-ref-32)
33. Art. 5º, IV, da IN SEGES 65/21. [↑](#endnote-ref-33)
34. Art. 18, V, da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-34)
35. Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21. [↑](#endnote-ref-35)
36. Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21. [↑](#endnote-ref-36)